

CONVICÇÕES PESSOAIS E ATIVIDADE LEGISLATIVA (Tradução: Jacy Mendes Veloso)

ANDRÉS OLLERO*

O honroso convite recebido para debater, nesta sede, a encíclica *Evangelium Vitae* leva-me a descartar, obviamente, duas possíveis atitudes. Não teria sentido aguardar uma controvérsia sobre seus conteúdos, dificilmente protagonizável por quem não somente compartilha seus razoáveis argumentos mas que – no exercício de sua liberdade – assume a dimensão magisterial que documento de tal categoria merece. Tampouco se nos terá convidado para dar lugar a uma simples explicação de um texto, que encerraria de modo exaustivo o tratamento dos temas abordados. Tudo leva a pensar que nos convida precisamente para isso: continuar pensando desde a própria experiência – acadêmica e política, em meu caso – uns problemas sempre abertos a novos matizes e peculiaridades.**

Permita-me começar aludindo ao paradoxo que se encerra no aparente surgimento de um inovador imperativo categórico. A possibilidade de generalizar as próprias máximas de conduta tinha chegado a erigir-se em pedra de toque de toda ética pessoal; agora parece, ao contrário, considerar-se obrigado no âmbito do público à renúncia radical de aspirar a qualquer generalização das próprias convicções. A publicidade se havia convertido, por outra parte, em garantia ética de toda atividade política, ao permitir o conhecimento geral e controle de seus motivos últimos; agora parece convidar-se a privatizar as próprias convicções, não se sabe se para deixar o campo livre aos não-convencidos de nada ou para estimular o ocultamento das autênticas razões das próprias propostas políticas. De um outro prisma, na atividade política não parecem soprar bons ventos para os cidadãos com convicções.¹

* Catedrático de Filosofia do Direito da Universidade de Granada, Espanha.

** Comunicação apresentada no Simpósio Internacional *Evangelium Vitae e Diritto*, Ciudad del Vaticano 24/V/1996.

¹ “Hoje tende-se a afirmar que o agnosticismo e o relativismo céptico são a filosofia e a atitude fundamental correspondentes às formas políticas democráticas e que, quantos estão convencidos de conhecer a verdade e aderem a ela com firmeza, não são confiáveis do ponto de vista democrático, ao não aceitarem que a verdade seja determinada pela maioria ou que seja variável segundo os diversos equilíbrios políticos”. João Paulo II, *Centesimus annus*, de 2/5/1991, 46.

A atual conjuntura pós-moderna anima a lembrar, mais além de toda simplificação, a existência de uma dupla alma da Modernidade. Deu-se nela certamente a proposta de sujeitar a atividade política a uma nova “racionalidade”, que a situaria à margem da ética pessoal para dar lugar a uma peculiar razão de Estado. Porém, não é menos certo que a própria Modernidade consolide o papel de alguns direitos arraigados na dignidade humana aos que converte em peça-chave dessa tentativa de fazer entrar o Estado na razão em que consiste o que hoje conhecemos como Estado de Direito.²

É evidente o enraizamento histórico da democracia moderna em delineamentos jusnaturalistas, que desmente a forçada tentativa, hoje no auge, de emparelhá-la com o relativismo ético, descartando todo o possível conhecimento racional de exigências objetivas de conduta. Porém, é também preciso não esquecer seu afã de vincular a mecanismos formais a garantia das expectativas dos cidadãos, evitando que acabem dependendo – como parecia forçado no cenário clássico – da maior ou menor exigência ética pessoal dos governantes de plantão. Parecia, pois, apontar-se para o descarregar de problemas de consciência aos que assumiam algumas responsabilidades públicas, que não iriam mais além do esmerado respeito aos procedimentos estabelecidos. Tal conclusão seria, contudo, precipitada.

A remissão a esse esquema formal, capaz de descartar problemas de consciência, poderia talvez oferecer cobertura aos titulares de um Poder Judiciário que mesmo Montesquieu conceberia como, “de certo modo, nulo”³ e, portanto, vazio de responsabilidades. Dava-se, contudo, é claro, que essa etapa – meramente técnica – de aplicação do direito estava precedida por outra – inevitavelmente política – de criação da lei, transbordante de conceitos de valor e opções éticas a cujos autores não caberia irresponsabilizar com escusa alguma.

A mais recente reflexão teórico-jurídica dedicou notável atenção não tanto aos riscos éticos desse positivismo legalista, denunciados já na resaca da última pós-guerra, como a sua pura inviabilidade prática.⁴ Do

² Da tensão entre ambos os elementos, exemplificada na mais recente conjuntura política espanhola, temo-nos ocupado com “Responsabilidades políticas e razão de Estado” – Madri, Papéis da Fundação para a Análise e os Estudos Sociais, nº 31, 1996. Dada a forçosa brevidade desta contribuição, iremos remetendo para publicações onde temos tido oportunidade de tratar mais detidamente os problemas abordados, assim como de aludir a forçadas referências bibliográficas.

³ *De l'esprit des lois*, XI, 6.

⁴ Aspectos que temos analisado em estudos incluídos em “interpretação do direito e positivismo legalista”, Madri, Edersa, 1982.

velho debate sobre se os juízes devem ou não criar o direito se passou, assim, como a constatação pacífica da inevitável dimensão criativa da obra judicial⁵ e a ponderar os instrumentos hábeis para mantê-la dentro do possível submetida a controle.

Quando se chegou a abandonar o velho sonho do juiz capaz de resolver assepticamente – a golpe de técnica jurídica – qualquer controvérsia, não parece muito coerente a pretensão de submeter a imperativos similares de neutralidade os parlamentares responsáveis pela criação legislativa. Mais lógico seria dar por suposto que sua atividade poderá acabar provocando-lhes problemas de consciência.⁶

Não parece supérfluo assinalar que esta dupla impossibilidade de canalizar a obra judicial ou a legislativa pelos despenhadeiros de uma ciência sem consciência costuma merecer acolhida diversa. A impossibilidade de mecanizar a obra judicial costuma-se acolher com frustrada resignação. A imagem do juiz meramente aplicativo, que não contamina com suas próprias avaliações as opções subscritas pelos representantes da soberania popular, tendeu-se a considerar como um progresso técnico a exigir de uma ciência jurídica considerada uma e outra vez demasiado rudimentar para alcançar meta tão fundamental. Mas precisamente esse delineamento levaria a rejeitar todo o mecanismo legislativo.

Um debate político em que não entrassem em jogo convicções e opções éticas considerar-se-ia empobrecedor; a não ser que se apresente a democracia não como o veículo para converter em lei a opinião dos cidadãos sobre os problemas de interesse público, mas como um mecanismo meramente ritual, destinado a aliviar os cidadãos da complexa tarefa de opinar sobre eles.⁷

Surpreendentemente, contudo, insite-se hoje em impor ao cidadão e, muito em especial, ao homem público um artificioso imperativo categórico que lhe vadaria recorrer a suas próprias convicções na hora de abordar problemas de inevitável repercussão social.

⁵ Problemas que acabamos de abordar em “Tem razão o direito? Entre método científico e vontade política”, Madri, Congresso dos Deputados, 1996, pp. 457 e ss.

⁶ “A introdução de legislações injustas põe com frequência os homens moralmente retos ante difíceis problemas de consciência”. João Paulo II, *Evangelium Vitae* de 25/03/1995 (citaremos adiante) EV, 74.

⁷ Por exemplo, na conhecida obra de N. Luhmann, “Legitimation durch Verfahren Neuwied, Luchterland, 1967”. Uma crítica a respeito em “Die technokratische Funktion des Rechts in der Systemtheorie von Niklos Luhmann, em Politik ohne Herrschaft? Antworten auf die systemtheoretische Neutralisierung der Politik”, ed. por V. Ronge e U. Weihe, Piper Verlag, 1976, pp. 131-140.

As razões em que pretende apoiar-se tal proposta são variadas. Traça-se, por exemplo, um abismo entre ética pública e ética privada, que obrigaria a buscar em fontes distintas da própria consciência os critérios decisivos.

Haver-se-ia que analisar com maior detença a viabilidade prática da receita, tentando identificar essas fontes alternativas.

Propõe-se inclusive uma forçada neutralidade, não do parlamentar mas dos poderes públicos em seu conjunto, que os levaria a se abster de tomar partido ante qualquer problema de especial relevância ética – mais ainda se chega a adivinhar-se-lhe raiz religiosa – para deixar ao livre arbítrio de cada cidadão a configuração mais adequada de sua conduta.⁸ Surge de imediato a dúvida de se os formuladores chegam a ser conscientes do alcance de sua proposta: “privatizar” a solução dos problemas que – por razões éticas – se mostram mais submetidos à polêmica, tentando reduzir o regulamento público a pacíficas questões procedimentais. Por pouco que se reflita, brota um duplo convite à perplexidade.

Por trás da proposta se adivinha, desde uma perspectiva antropológica, uma atitude individualista capaz de estabelecer *a priori* que o fato de que uma questão suscite, por razões éticas, uma maior polêmica no âmbito público não implica que nos encontremos ante problemas sociais de particular gravidade.

Gravita talvez um “transfondo” tardo-ilustrado, propenso a considerar tais conflitos como peripécias artificialmente induzidas na vida social por um jogo de elementos religiosos, (por exemplo), gratuitamente introduzidos no debate. A polêmica se deveria mais à fanática teimosia de alguns dos interlocutores (ou de todos se isto resultasse mais tolerante...) do que ao árduo ou relevante dos problemas. Ajuda a detectar esta antropologia individualista o convencimento de que bastaria uma maior sensibilidade social para chegar com facilidade à conclusão contrária.

É, precisamente, o fato de que se acha em discussão a fronteira das exigências mínimas do humano condicionadoras da vida pública – a delimitação dos direitos fundamentais, em suma – o que dificulta toda neutralidade.

⁸ Significativa, por exemplo, a atitude de R. Dworkin em “Life’s Dominion”, partindo da constatação de que “é muito comum crer que não é da incumbência do Governo ditar o que seus cidadãos devem pensar acerca dos valores éticos e espirituais e, especialmente, de valores religiosos”, para atribuir logo “as grandes batalhas do aborto e da eutanásia” a uma natureza quase religiosa” e acabar defendendo que “a liberdade de eleição em matéria de aborto é uma consequência necessária da liberdade religiosa”, cf. pp. 24, 25 e 38 da edição espanhola de Barcelona, Ariel, 1994.

A questão que o individualista tende a desfigurar é a determinação do âmbito de jogo que o forçado respeito à autonomia do outro merece?⁹

Com facilidade o reduz em excesso, chegando inclusive a negar drasticamente a determinados seres humano – os não-nascidos de hoje ou os escravos de ontem, por exemplo... – a condição de “outro”. Em conseqüência, atribui-se sem escrúpulo a capacidade de privatizá-los, apropriando-se – esgrimindo inclusive razões “altruístas” – de sua sorte sem possível intervenção dos poderes públicos.

Maior perplexidade se produz desde uma perspectiva jurídica, familiarizada com princípios tão elementares como o de “mínima intervenção penal”, ou com o alcance do controle de constitucionalidade das normas ou atos dos poderes públicos. Parece claro que quando se insiste em reduzir ao mínimo os supostos respaldados por uma sanção penal suscetível de privar um cidadão de sua liberdade, é para preservá-la de condutas que por sua maior penetração ética produzem particular agravo social;¹⁰ paradoxal resultaria recorrer a ela para regular questões solúveis com fórmulas meramente procedimentais.

As Constituições – sobretudo ao reconhecer e garantir direitos fundamentais – nos estão apresentando igualmente o núcleo duro das exigências éticas de um sistema político; descarta-se em conseqüência, às vezes explicitamente, todo compromisso a respeito mesmo que se contasse com o respaldo de indiscutidos referendos majoritários.¹¹

Por tudo isso parece fácil concluir que nem na hora de tipificar as condutas que se devam considerar puníveis, nem na de esclarecer as fronteiras cuja transgressão dariam lugar a uma vulneração inconstitucional, resultaria sensato convidar à inibição ninguém que se deva considerar responsável pelo público, nem propor que tais operações fiquem ao particular arbítrio¹² de cada cidadão.

⁹ Se, com efeito, “os indivíduos reivindicam para si a autonomia moral mais completa de eleição e pedem que o Estado não assuma nem imponha nenhuma concepção ética, a não ser que trate de garantia e espaço mais amplo possível para a liberdade de cada um”, supõe-se que se dará sempre por admitido o “limite externo de não restringir o espaço de autonomia de que os demais cidadãos também têm o direito”. *EV*, 69.

¹⁰ Assim o põe em relevo a Sentença do Tribunal Constitucional espanhol (adiante STC) 53/85 de 11 de abril em seu Fundamento – “Boletim de Jurisprudência Constitucional” (adiante BJC, 1985 (49), p. 533.

¹¹ Assim ocorre com a Constituição espanhola que, a propósito de “as liberdades e direitos fundamentais” estabelece em seu artigo 53.1 que “somente por lei, que em todo caso deverá respeitar seu conteúdo essencial, poder-se-á regular o exercício de tais direitos e liberdades”, o que dá lugar a possíveis recursos de inconstitucionalidade capazes de anular as leis que não respeitem tais limites.

¹² Não deixa de fazer eco disso o documento pontifício “pensa-se também que somente quem se encontra nessa situação concreta e está pessoalmente afetado pode fazer uma ponderação justa dos bens em jogo”. *EV*, 68.

Para fazer justiça, procura-se garantir a imparcialidade tornando recusável o julgamento de qualquer possível atingido. Igualmente, na hora de garantir o respeito dos direitos fundamentais, tende-se a fugir de fórmulas de democracia direta, para depositar nos parlamentares a forçada tomada de consciência da situação.¹³

De onde haveria, por outra parte, de obter o parlamentar os critérios decisivos para sua atuação? É bem conhecido o retrocesso habitual em nossos sistemas políticos de todo o intento de submeter os representantes populares a qualquer tipo de “mandato imperativo”, capaz de convertê-los em meros porta-vozes de uma assembléia universal cidadã, erigida em metaparlamento.

Não deixam de ser complexos os desfiladeiros reais do jogo da “representatividade” política, como ilustra a jurisprudência constitucional. Para solucionar alguns dos problemas a que isto dá lugar, chegou-se a estabelecer “a presunção de que a vontade do representante é a vontade dos representados”,¹⁴ com o que melhor converte em passivo o delineamento inicial.

A consequência forçada seria que não resulta, em princípio, concebível a “representatividade” de um parlamentar que neutralizasse suas próprias convicções, quando estas – em vez de resultar mais definíveis – acabam presumindo-se definidoras das de seus representados.

Melhor parece exigível que o candidato a parlamentar – longe de comprometer-se a não recorrer a elas, ou de ocultá-las em uma fingida neutralidade – exiba com todo luxo de detalhes suas convicções pessoais; assim, facilitaria ao cidadão – na medida em que o sistema elitoral o faça possível – a adesão ou a repulsa à conduta que dele coerentemente poderá esperar.

Esta exigência de uma atitude não inibida parece traduzir-se na freqüente recusa popular a variantes do sistema eleitoral – como as vi-

¹³ Voltando à Constituição espanhola, o mesmo artigo 53.1 – reserva aos legisladores a regulamentação de seu exercício, enquanto o artigo 87.3 – em conexão com o 81.1 – declara improcedente na hora de desenvolvê-los qualquer iniciativa legislativa popular, mesmo respaldada por “não menos de 500.000 assinaturas reconhecidas”. Igualmente, se excluídos cidadãos, qualquer que seja seu número, a legitimação para interpor recurso de inconstitucionalidade contra tais “disposições normativas com força de lei”, reservando-a a cinquenta deputados ou cinquenta senadores e ao presidente do governo, defensor do povo e aos órgãos executivos e legislativos das comunidades autônomas.

¹⁴ Descartando que a expulsão do titular de um cargo representativo decretada por um partido político possa levar aparelhado seu apartamento de tal cargo: STC 10/1983 de 21 de fevereiro F. Segundo – “BJC” 1983 (23) p. 259: sobre nosso trabalho específico o Parlamentar no sistema político espanhol, *Revista das Cortes Gerais*, Madri, 1994 (31), pp. 14 e ss.

gentes na Espanha em determinadas eleições – que obrigam a votar listas “fechadas” e “bloqueadas”.

Parece óbvio que, com este interesse por poder sobressair ou excluir determinados candidatos, a cidadão recusa ter como representante quem somente será um anônimo número a mais.

O cidadão se sente mais satisfeito ante um representante personalizado, cujas convicções e coerência de conduta ele está em condições de controlar, do que ante uma lista que se lhe exige deposite sua confiança sem maiores matizes.

Nos casos em que o sistema eleitoral em vigor facilita essa eleição personalizada (listas abertas, circunscrições uninominais...), resulta claro que – mesmo à margem de todo “mandato imperativo” – a forçada fidelidade ao mandato representativo obrigaria o parlamentar a transparecer tanto suas próprias convicções como o grau de compromisso com elas que assume em sua atuação pública. Igualmente o cidadão considerar-se-à em tais casos mais facilmente responsável para exigir de seus representantes diafanidade e coerência.

Esta dupla alusão – ao sistema eleitoral em vigor e ao papel dos próprios cidadãos – nos está lembrando que na hora de ocupar-se do jogo de convicções pessoais e atividade legislativa, o implicado não é só o parlamentar. Em outro contexto, cunhou-se a feliz expressão “empresário indireto” para lembrar como as responsabilidades sociais que este há de assumir se vêem condicionadas por fatores que com freqüência escapam de seu domínio. Alertava-se, por sua vez, para as responsabilidades atinentes a quem estaria em situação de influir, de maneira mais ou menos direta, sobre tais condicionantes.¹⁵ Caberia também falar de um político indireto para, ao lembrar os condicionamentos institucionais que oprimem o parlamentar no exercício de sua função, ressaltar determinadas responsabilidades que o próprio cidadão não poderia com coerência tentar atribuir-lhes com exclusividade.

Voltando, por exemplo, ao debate das tão freqüentemente reclamadas “listas abertas”, não é menos certo que em mais de um caso o clamor por seu estabelecimento se vê acompanhado pela mais absoluta inocuidade do sistema naquelas suposições em que se estabeleceu. Assim ocorreria com as eleições ao Senado espanhol, cujos resultados apenas diferem dos produzidos em listas fechadas nas do Congresso dos Deputados.

¹⁵ Com respeito a O trabalho como fonte de socialização. Praxe empresarial e tecido social em estudos sobre a encíclica *Laborem exercens*, Madri, BAC, 1987.

Tampouco a situação desses candidatos ao Senado costuma ser em campanha eleitoral diversa da dos do Congresso, na hora de seu objeto de exigências de pronunciamento pessoal sobre problemas de maior alcance ético. Todo ele indica que o interesse ou capacidade do eleitor por chegar a ter um maior conhecimento das convicções de seus candidatos parece escasso; esta inibição de um dos mais claros protagonistas do “político indireto” origina um déficit difícil de cobrir, o que anima a procurar sua ativação.

Ilhado, na prática, o parlamentar de seus representados pelo próprio sistema eleitoral ou falta de uma real exigência pela inibição “apolítica” de seus hipotéticos controladores, teria de buscar outros pontos de referência, tanto para estabelecer a fonte de suas tomadas de posição como para valorizar o grau de fidelidade com que a respeita.

Neste contexto, aparecem como peça decisiva do “político indireto” os partidos políticos; sobretudo naqueles sistemas em que seu protagonismo é tal que leva a falar com toda propriedade de “partitocracia”.

Temos descartado a possibilidade real de desregular os aspectos eticamente mais polêmicos da vida pública, por considerar que não os regular não é senão um modo de fazê-lo – previsivelmente negativo por demais enquanto privatiza patrimônio de relevância pública. Caberia entender, contudo, que – sobretudo quando, por exigências do sistema, a representação política se acha menos personalizada – não seriam as convicções pessoais do parlamentar as que deveriam sobressair senão as plasmas no programa com o qual se compareceu ante o eleitorado, ou incluindo diretrizes que – não tendo sido objeto de referendo público – se lhe propuseram pelas vias da disciplina do partido. A elaboração dos programas eleitorais costuma responder a previsões de ordem mui diversa; basta aludir a uma dupla figura: identificação do perfil do partido ante o eleitor, apresentando-lhe propostas atrativas ou tomando claramente postura ante questões de peculiar incidência pública; captação de voto, mediante a assunção de propostas que contêm já com o respaldo de setores sociais claramente identificados com os que se atribui particular influência, por sua amplitude ou por sua capacidade de presença nos meios de comunicação. Tanto em um como em outro caso, volta a resultar evidente o protagonismo do cidadão como “político indireto” cuja disposição ativa resulta imprescindível.

Este jogo ambivalente nos lembra que estamos situados em uma zona de estreito contato entre os representantes políticos e a opinião pública

que os legitima. Não faz mal lembrá-lo, para pôr em relevo algo que se pode chegar a esquecer: à parte de que identificar debate político e legislativo suporia uma simplificação excessiva, a tensão entre convicções pessoais atividade legislativa começará sempre muito antes que um projeto de lei chegue à Câmara correspondente.

A importância dos “areópagos” pré-políticos, situados tanto no âmbito da cultura ou da comunicação como na da variada textura associativa cidadã, acabará resultando decisiva na hora de condicionar a elaboração dos programas eleitorais ou de controlar a fidelidade de seu cumprimento.¹⁶

A política é sempre uma obra paciente e segura, em que é pouco o que se acaba jogando com uma só carta. Reservar todas as energias para uma única demonstração pública em favor ou contra qualquer iniciativa suporia correr, possivelmente por preguiça, um excessivo risco.

Uma possível inibição cidadã poderia facilitar também que se convertam em ocasião de escamoteação de problemas de especial crivo ético. Produzir-se-ia assim uma caricatura desse “interesse geral” em torno do qual deveria girar o debate democrático.

Se dita atrofia se produz, não será infreqüente encontrar-se com programas que abundam em acenos particularistas até coletivos de previsível incidência eleitoral, enquanto apontam problemas que, precisamente por merecer especial atenção por parte de toda a sociedade, se terão convertido em particularmente polêmicos.

A progressiva perda de carga ideológica dos programas eleitorais tende a converter em decisiva a atitude de um setor do eleitorado, topicamente qualificado como “de centro”. Trata-se de cidadãos que com freqüência não se mostram publicamente ativos ante problemas de especial relevância ética; sua informação sobre as razões e alcance prático de seu tramento jurídico costuma mostrar-se também inferior ao que de seu nível cultural caberia esperar. Talvez tenham a respeito uma opinião formada em seu foro íntimo, o que pode levar a generalizar com demasiado otimismo sua situação e fazê-los pouco sensíveis à dimensão “pedagógica” que todo regulamento jurídico leva consigo,¹⁷ caso contrário, é fácil que tendam a

¹⁶ “Daí o convite para recorrer a formas de estímulo social e de compromisso político, defendendo o valor da vida em nossas sociedades cada vez mais complexas e pluralistas”, sempre “respeitando a todos e segundo a lógica da convivência democrática, *EV*, 90.

¹⁷ Se as leis não são o único instrumento para defender a vida humana, elas, contudo, desempenham um papel muito importante e, às vezes, determinante na promoção de uma mentalidade e de alguns costumes, *EV*, 90.

endossar passivamente a opinião difundida desde os meios de comunicação hegemônicos.

Em tal ambiente encontram fácil acolhida receitas simplistas do tipo “não cabe impor as próprias convicções aos demais” ou “releguemos ao particular questões que tendam a romper o consenso social”; não é surpreendente que todo ele acabe alimentando uma atitude similar em que consideram tais votos, por seu caráter particularmente fluido e indeciso, especialmente decisivos.

Por remeter à própria experiência, não deixarei de registrar como na política espanhola os problemas relacionados ao direito à vida vêm perdendo paulatinamente presença nas ofertas programáticas dos partidos. Estes parecem optar por não assumir uma liderança social na hora de enfrentar os problemas relacionados com o respeito à vida, uma vez que se mantêm particularmente atentos à opinião cidadã na hora de modular suas atitudes.

Nesta tessitura converte-se em decisivo um duplo papel: o já assinalado dos meios de comunicação, que preencherão o vazio das propostas dos partidos e o dos grupos publicamente ativos numa linha pró-vida. Os meios mostram-se, no caso espanhol, particularmente escorados para posturas permissivas em relação à opinião cidadã, sobre a qual não deixam de influir paulatinamente. O fenômeno pode responder com maior frequência ao perfil cultural desses ambientes profissionais e ao tipo de jovens que atraem do que à concreta formação universitária recebida ou a ditados expressos emanados da estrutura empresarial. A consequência, em todo caso, é que os grupos partidários de uma ampliação do aborto encontram terreno mais facilmente abonado, enquanto os pró-vida se vêem situados contra a corrente e têm de cuidar de modo agradável de seu lugar em cena, para evitar ver-se identificado com posturas ultra ou reticentes à exigências do pluralismo democrático.

Voltando a nosso discurso, é óbvio que o grau de vinculação ética dos programas eleitorais pode ser objeto de mui diversa valoração. A cláusula *rebus sic stantibus* facilita aqui, sem dúvida, um notável relaxamento de qualquer proposta direta dos compromissos programáticos, mui especialmente em sistemas que balançam sobre maiorias parlamentares precárias ou heterogêneas.

Mesmo no caso de que prescindamos de tão importante matiz, a situação do chamado para CONVERTER UMA PRESSÃO programática

em projeto legislativo seria sempre notavelmente mais “criativa” do que a já reconhecida pelo juiz encarregado de aplicá-la quando se converta em texto legal.

Na partitocracia a disciplina de voto acabará sobressaindo com facilidade sobre os compromissos programáticos.

Será o partido quem vai estabelecendo em que medida resultará politicamente viável o cumprimento prático do programa, ou se têm surgido circunstâncias que possam justificar sua expeditiva modificação ou abandono.

O jogo das convicções pessoais se verá, portanto, remetido ao grau de democracia interna que se viva dentro de ditas formações

Um duplo aspecto adquire agora relevância. O primeiro é o significativo da fronteira existente nos partidos entre afiliado ou militante e simples eleitor; teoricamente, ao menos, só o primeiro poderá ter acesso – maior ou menor – aos âmbitos de debate interno de partido. Esta primeira constatação deveria levar consigo uma atitude menos obstinada a comprometer-se em ditas estruturas por parte dos cidadãos desejosos de projetar suas próprias convicções sobre a vida pública. Tudo parece indicar que isto ocorre hoje em maior medida entre os que subscrevem atitudes permissivas que entre os comprometidos com uma cultura pró-vida, que – mais inclinados talvez à pureza testemunhal que ao pragmatismo político – tendem a situar seu esforço fora das estruturas partidárias. Por trás deste fenômeno podem estar batendo dois enfoques – culturais e educativos – diversos na hora de valorizar a atitude política, extremo este do que caberia derivar alguma consequência.

É freqüente detectar, em segundo lugar, que a democracia interna não parece ser hoje a característica mais distintiva no funcionamento dos partidos políticos. Ao menos no caso espanhol, parecem configurar-se de maneira particularmente vertical; dirigem para as bases os ditados da cúpula, que ausculta – mais agora entre os eleitores potenciais que entre os militantes – as mudanças oportunas.

Poder-se-ia dizer, pois, que nos partidos se tende a “pensar” desde cima e olhando para o exterior. Isto pode acabar reforçando, uma vez mais “indiretamente”, o papel do cidadão politicamente ativo, convertido no interlocutor mais relevante na hora de discernir o rumo adequado em questões de potencial polêmico mais criticado.

Tudo isto não criou um ambiente muito propício para o protagonismo

das convicções pessoais no debate político.¹⁸ Não tanto porque uma imposição expressa da disciplina de voto cerceie toda discrepância, como porque se entende quase insensivelmente um gregarismo notavelmente acomodaticio. Talvez não deixem de resultar significativos os resultados práticos das escassas previsões regulamentares que permitem aos parlamentares atuar por sua conta. Assim quando, no Parlamento espanhol, se lhes deixa opção entre formular um “juramento ou promessa” de acatar a Constituição, o comportamento tende a ser uniforme em cada um dos grupos, com discrepâncias mínimas.

O descarte institucionalizado de fórmulas de democracia direta potencia, pois, a possibilidade – e inclusive a necessidade – de que os representantes políticos façam valer suas próprias convicções na hora de dar lugar à atividade legislativa. Seu grau de fidelidade a elas pode ser controlado em maior medida pelos cidadãos politicamente ativos quando o sistema eleitoral permite um voto mais personalizado.

Os programas eleitorais se oferecem como ponto de conexão entre os cidadãos e seus representantes, pelo que sua elaboração cobra relevância na hora de decidir entre as convicções discrepantes em jogo. A tendência a marginalizar questões particularmente polêmicas empobrece o jogo político, já que dificilmente caberá considerar mui “democráticas” as soluções adotadas sem debate público. Uma maior presença das convicções pessoais – de parlamentares, militantes dos partidos ou eleitores em geral – ajudaria a revitalizar sistemas democráticos ameaçados – felizmente, segundo alguns projetos sociológicos de cunho economicista – a chegar a converter-se em meros instrumentos de domesticação social manejados por poucas pessoas, que adotam as mais relevantes decisões com muita reduzida transparência.

Seria extravagante considerar que esta maior presença das convicções pessoais no debate público pudesse acabar reduzindo os âmbitos de liberdade disponíveis para o cidadão. Tem-se assinalado como o retrocesso da presença social da religião – com sua tendência ao universal e a uma profunda tradição cultural – não tem feito senão gerar um paradoxal

¹⁸ O que não deixará de gravitar na prática na hora de assumir que, embora “num regime democrático, em que as leis e decisões se adotam sobre a base do consenso de muitos, pode-se atenuar o sentido da responsabilidade pessoal na consciência dos indivíduos de autoridade”: todavia “ninguém pode abdicar jamais desta responsabilidade, sobre quando se tem um mandato legislativo ou executivo, que chama a responder diante de Deus, diante da própria consciência e diante da sociedade inteira, de decisões eventualmente contrárias ao verdadeiro bem comum, EV, 90.

ressurgimento de seitas particularistas, não raras vezes pouco respeitadoras dos direitos humanos elementares convertidos hoje em patrimônio cultural do mundo civilizado; isso teria acarretado conseqüências duvidosamente “liberadoras”. Também as proclamações de um recuo do interior de toda opinião ancorada em arraigadas convicções pessoais coincidem paradoxalmente com a consolidação de pautas de um forçado cumprimento, não escritas nem publicamente debatidas. O “politicamente correto” pode estar convertendo-se em um sucedâneo puritano capaz de tiranizar sem debate um âmbito público presumivelmente submetido tão-somente a receitas procedimentais.

Tudo isso nos convida a aprofundar no autêntico dilema latente na hora de abordar a presença pública das convicções pessoais.

Tentou-se encená-lo como a opção entre duas “racionadades”: uma “forte” e “séria”, autoconvencida de sua capacidade de chegar a captar a verdade na hora de resolver problemas práticos e pouco dada, em conseqüência, a negociar as soluções coerentemente exigíveis; “débil” e “lúdica” a outra, graças a um relativismo ético que lhe permitiria tratar com desapego todo enfrentamento entre propostas de solução.

Dá-se por boa assim uma extravagante identificação – historicamente discutível e, em todo caso, não logicamente necessária – entre o grau de solidez atribuído ao fundamento teórico de uma postura e as maneiras com que acabariam sendo levadas à prática. Resulta arbitrário estabelecer que quem estiver convencido da verdade de suas afirmações não se prestará a argumentá-las pacientemente para convencer os seus iguais, renunciando a uma imposição intemperante; mais ainda se suas próprias convicções lhe ocasionam mais de um argumento sobre o respeito que a dignidade do outro merece, na hora de estabelecer normas de conduta. Mais lógico pareceria supor que seja ao menos convencido quem, pouco confiado em suas possibilidades argumentativas, se veja facilmente tentado a atirar no meio da rua na hora de perseguir seus próprios interesses.

Quando a razão se vê privada de fundamento, a única alternativa viável é, por muito que se o dissimule, o próprio arbítrio. Sob a opção entre duas racionalidades aparentemente alternativas, bate na realidade o velho dilema entre razão e vontade.

A democracia apóia-se no excelente respeito aos direitos humanos, tampouco suspeitos da falta de fundamento que costumam ser caracterizados como fundamentais; um relativismo ético coerente – para o que na

prática nada poderia considerar-se verdade nem mentira¹⁹ – privaria esse imprescindível respeito de todo fundamento.

Poderia deixar espaço aberto à barbárie, acomodada talvez pelo respeito às frouxas formas de um consenso que impeçam que os protestos do ofendido se façam ouvir.²⁰

O único argumento que costuma esgrimir-se contra esta obviedade – o talante ético de mais de um defensor do relativismo – não tem outro alcance que o biográfico, tão pouco probatório como seu contrário; o recurso à violência de eventuais defensores de princípios éticos objetivos; ambos limitam-se a refletir uma falta de coerência pessoal saudável no primeiro caso e digna de ser lamentada no segundo.²¹

Quem, partindo do relativismo ético, propõe o respeito aos direitos humanos não se vangloria de uma “racionalidade” peculiar, pode estar exibindo, em mais de um caso, uma invejável dose de boa “vontade”, fruto talvez de elementos recebidos – por vias culturais ou educativas – da responsabilidade alheia. Por trás de mais de um relativista inofensivo se oculta com frequência somente um cidadão bem educado. A democracia, por outra parte, consiste antes no respeito aos direitos humanos que no jogo do princípio das maiorias, que naquele respeito encontra precisamente seu fundamento; assim, o poriam em relevo as fórmulas de controle de constitucionalidade já aludidas.

“Absolutizar” o princípio das maiorias não leva senão a debilitar a sensibilidade ante a sorte das minorias, que é precisamente uma das pedras de toque da tolerância democrática.²²

¹⁹ Não falta quem considere este relativismo como uma condição da democracia, já que somente ela garantiria a tolerância, o respeito recíproco entre as pessoas e a adesão às decisões da maioria, enquanto as normas morais, consideradas objetivas e vinculantes, levariam ao autoritarismo e à intolerância, *EV*, 70.

²⁰ A consciência universal reage justamente ante os crimes contra a humanidade de que nosso século tem tido tristes experiências. Acaso estes crimes deixariam de sê-lo se, em vez de haverem sido cometidos por tiranos sem escrúpulo, houvessem estado legitimados pelo consenso popular? *EV*, 70.

²¹ “Outro capítulo doloroso sobre o que os filhos da Igreja devem retornar com ânimo aberto ao arrependimento está constituído pela aquiescência manifestada, especialmente em alguns séculos, com métodos de intolerância e inclusive de violência a serviço da verdade”. João Paulo II – *tercio millenio*, advindo de 10/11/1994, 35. É certo que na história tem havido casos em que se têm cometido crimes em nome da “verdade”. Porém, crimes não menos graves e radicais negações da liberdade se têm cometido e continuam também em nome do relativismo ético. *EV*, 70.

²² Pusemos em relevo em tolerância e verdade *Scripta theologica*, 1995, XXVII/3 – setembro – dezembro, pp. 885-920.

Quando se esquece que a alternativa real se projeta entre razão e vontade, é fácil que se acabem enredando ilusões ao consenso e à vontade da maioria, como se se tratasse de termos equivalentes.²³

Para quem subscreve um projeto “não-cognotivista” – ao negar todo possível discernimento racional dos problemas éticos (razão prática), para remeter a opções emocionais ou arbitrárias – resulta igual falar de convicções do que de vontade, porque a convicção não levaria consigo dimensão racional alguma. Nega-se com isto uma elementar vivência ética, presente tanto no âmbito individual como no coletivo; o convencimento de que existem exigências dignas de respeito que se nos apresentam em aberto contraste com o que queremos ou nos interessa, ou, ainda, com o que praticamente vivemos.

Resulta inviável falar a sério da existência de direitos humanos se não se admite “uma verdade comum e objetiva” sobre o que o homem é, porque somente dela poderiam derivar exigências jurídicas de tal alcance. Não menos pressupõe a existência de dita verdade, toda alusão ao consenso,²⁴ salvo que oculte a simples remessa a um compromisso oportunista ou utilitário entre meras vontades discrepantes, faltas de todo objetivo, ponto de referência comum. Teríamos abandonado então o âmbito racional do consumo para entrar de cheio no mero cômputo da vontade da maioria; estaríamos, por acaso, contabilizando uma empírica “vontade de todos”, com decidida renúncia a elevar-nos a uma “vontade” geral²⁵ de dimensão racional.

O mal-entendido da dupla racionalidade leva com facilidade a apresentar toda proposta pública de exigências objetivas com a tentativa de impor, por imperativos sobrenaturais, uma ética contra a natureza; quando a paradoxal realidade é quem tal sugere está negando em teoria a existência de “natureza” alguma suscetível de transgressão. Existe real-

²³ Isso dá margem a panoramas desse tipo: “tem-se difundido amplamente a opinião de que o ordenamento jurídico de uma sociedade deveria limitar-se a perceber e assumir as convicções da maioria e, portanto, basear-se somente no que a maioria mesma reconhece e vive como moral. Se também se considera ainda que uma verdade comum e objetiva é inacessível de fato, o respeito da liberdade dos cidadãos (...) exigiria que, no plano do legislativo (...) ao estabelecer as normas que em cada caso são necessárias para a convivência social, estas se adequem exclusivamente à vontade da maioria qualquer que seja”, *EV*, 69.

²⁴ A respeito “Consenso: racionalidade ou legitimação?” em *Direitos humanos e metodologia jurídica*, Madri, Centro de Estudos Constitucionais, 1989, pp. 99-116.

²⁵ A respeito J. J. Rousseau, *Du contrat social*, 1ª, III. Ao alcance de tal distinção nos termos referidos em *A utopia rousseauiana: democracia e participação em Equality and Freedom* (editado por Gray Dorsey) Nova York, Oceana 1977, tomo I, pp. 367-377.

mente uma dupla fonte de exigências éticas no âmbito público, derivadas do sistema democrático em um caso e do magistério eclesiástico no outro? Se assim fosse, teria sentido que brotasse entre os que consideram insubstituíveis as fórmulas democráticas,²⁶ com receio ante as possíveis intromissões dessa lógica alternativa do público.

Talvez pudessem crer encontrar fundamento para isto em afirmações assim reunidas: “em nenhum âmbito da vida a lei civil pode substituir a consciência nem ditar normas que excedam a própria competência”.²⁷ A primeira parte da afirmação resulta puramente óbvia, dificilmente discutível.

Os mesmos teóricos do positivismo jurídico – contradizendo uma bem conhecida tendência social – têm insistido em rejeitar a idéia de que o que dite a lei positiva deva considerar-se como moralmente bom e têm convidado a que o acatamento jurídico à lei se veja sempre acompanhado da livre crítica moral de seus conteúdos. Problema distinto é o que ocorrerá quando a rejeição moral de uma lei se faça massiva,²⁸ pode, sem dúvida, chegar a gerar um “desuso” que a prive, na prática, de toda a validade. Algo disso vem ocorrendo na Espanha ante o massivo acolhimento dos profissionais da Saúde Pública à objeção de consciência em casos de aborto, o que explica os intentos de ampliar sua atual regulação legal – apesar de que se vem aplicando de maneira notavelmente permissiva – assim como que repitam propostas de regulação das hipóteses de objeção destinadas a modificar esta situação.

Quanto ao mais, se se encerra a via de objeção de consciência, não restaria a quem quisesse ser fiel a ela senão o recurso da desobediência civil, que – como hoje ilustram os “insubmissos” – implica a assunção das sanções correspondentes à infração da lei²⁹ e sua conversão em pública denúncia, ante a sociedade, dos aspectos do sistema em vigor que se consideram irracionais. Quanto à legitimidade para lembrar a existência de um âmbito de “competência” da lei, resulta também indiscutível, em

²⁶ O próprio magistério pontifício não duvida em sinalizar que “a Igreja aprecia o sistema da democracia na medida em que assegura a participação dos cidadãos e garante aos governados a possibilidade de eleger e controlar seus próprios governantes, como também a de substituí-los oportunamente de maneira pacífica. João Paulo II, *Centesimus annus*, 43.

²⁷ EV, 71, citando a Instrução *Donum vitae* da Congregação para a Doutrina da Fé, de 22/02/1987.

²⁸ Ao assumir-se, por exemplo, sinceramente a realidade de que “uma norma que viola o direito natural à vida de um inocente é injusta e, como tal, não pode ter valor de lei, EV, 90

²⁹ É precisamente da obediência a Deus – a quem somente se deve aquele temor que é o reconhecimento de sua absoluta soberania – de onde nascem a força e o valor para resistir às leis injustas dos homens. É a força e o valor de quem está disposto até mesmo a ir para a prisão ou a morrer pela espada, EV, 73.

termos meramente jurídico-constitucionais como já ficou assinalado: as leis devem respeitar o “conteúdo essencial” dos direitos fundamentais.

A nada diverso acaba aludindo o texto citado, que ilustra claramente com ajustes a quais critérios tem de entender-se delimitado o dito âmbito de competência: “assegurar o bem comum das pessoas mediante o reconhecimento e a defesa de seus direitos fundamentais”; a lei civil deve assegurar a todos os membros da sociedade o respeito a alguns direitos fundamentais, que pertencem originariamente à pessoa e que toda lei positiva deve reconhecer e garantir.³⁰

O presumido dualismo delineado tende assim a diluir-se, na medida em que se produz uma coincidente remissão a uma realidade suscetível de servir de denominador comum. O magistério eclisiástico sobre questões sociais não tenta tanto servir de veículo a uma norma divino-positiva como garantir o esclarecimento de uma realidade jurídico-natural. Por sua vez, os textos constitucionais que aspiram à garantia prática dos direitos fundamentais reportam também – por meio de fórmulas como as do “conteúdo essencial”, bens jurídicos protegidos, etc. – a uma realidade metapositiva que tem de ir-se esclarecendo igualmente mediante autorizada interpretação: a do Tribunal encarregado de garantir que sejam respeitados. Os parlamentares, como vimos, podem ver-se especificamente legitimados para apelar a ela.

Tanto os meios de comunicação como os cidadãos politicamente ativos acabarão, sem dúvida, contribuindo também de modo relevante para ajustar ditas interpretações. Por mais que os magistrados estejam conscientes de que os conteúdos constitucionais não podem relativizar-se para ver-se identificados com a opinião conjunturalmente dominante (qual poderia ser mais autorizada que a da maioria parlamentar de turno?), não deixarão de ter em conta as vicissitudes do público debate no cenário social.³¹

O Tribunal Constitucional será a instância civil que dirima finalmente as controvérsias, opinando sobre quais leis “se opõem radicalmente não

³⁰ EV, 71, citando no primeiro caso a Declaração do Vaticano II – *Dignitatis humanae*, 7.

³¹ A STC 55/1996, de 28 de março – ao abordar a possibilidade de sancionar com penas de privação de liberdade a negativa de determinados objetores ao serviço militar de cumprir a prestação social substitutória – não considera ocioso entrar a fundo na questão, em que pese haver já emitido sentença sobre esse particular nove anos antes; o faz por entender que – à parte de que o novo questionamento da norma se produz por via distinta da já resolvida e os motivos de inconstitucionalidade alegados não são totalmente coincidentes – “resulta relevante o lapso de tempo transcorrido, à vista da atividade normativa e do intenso debate político e social” produzido sobre o particular. Suplemento do *Boletim Oficial do Estado* de 27/04/1996, p. 53.

somente pelo bem do indivíduo, como também pelo bem comum e, por conseguinte, estão privadas totalmente de autêntica validade jurídica”.³² Daí a lógica preocupação ante os possíveis efeitos de tão decisiva obra interpretativa.³³

Ao invés destas polêmicas constitui, por sua vez, o debate sobre a existência, limite e titularidade dos direitos fundamentais.³⁴

Acabar-se-á demonstrando como – após a sutil e fluida fronteira entre despenalização e legalização de condutas – está em jogo nada menos do que a passagem da admissão de exceções na hora de castigar um delito ao reconhecimento de um direito – não somente fundamental como acompanhado inclusive da possibilidade de exigir uma prestação estatal – a realizar essas ações antes consideradas delituosas.³⁵

Renasce a evidência da possível “neutralidade” de qualquer transferência de debate de tal calado na esfera da autonomia individual.

Condutas que – pelo patrimônio jurídico em jogo e a desaprovação social que merecem – justificam a entrada em jogo da sanção penal não podem ficar à livre iniciativa dos cidadãos, de modo que estes possam decidir atendendo-se somente à sua própria consciência.

Os titulares dos poderes públicos não poderão iludir as responsabilidades que estes levam consigo;³⁶ poderiam, nesse caso, marcar de modo taxativo supostos da não-exigibilidade da pena para algum dos nelas implicados.

Tampouco teria muito sentido apelar à tolerância para reconhecer a alguns cidadãos um direito de discordar. Tolerância e direitos são termos de difícil encaixe mútuo. Por definição, tolera-se excepcionalmente uma

³² Pronunciamento que – na *EV*, 72 – se emite sobre “as leis que autorizam e favorecem o aborto e a eutanásia”.

³³ Vê-se expressada ante “o fato de que as legislações de muitos países, distanciando-se talvez dos mesmos princípios fundamentais de suas Constituições, hajam consentido em não penalizar e inclusive reconhecer a plena legitimidade dessas práticas contra a vida é, ao mesmo tempo, um sintoma preocupante e causa não marginal de uma grave deterioração moral. Opções consideradas unanimemente como delituosas e rejeitadas pelo comum sentido moral, chegam a ser pouco a pouco socialmente respeitáveis, *EV*, 4.

³⁴ Temos analisado a questão sob o ponto de vista da jurisprudência constitucional espanhola em direito à vida e direito à morte. O azafamado desenvolvimento do artigo 15 da Constituição. Madri, Rialp, 1994, p. 82.

³⁵ “Uma das características próprias dos atentados atuais contra a vida humana consite na tendência em exigir sua legitimação jurídica, como se fossem direitos que o Estado, ao menos em certas condições, deve reconhecer aos cidadãos, *EV*, 68.

³⁶ “A tolerância legal do aborto ou da eutanásia não pode de qualquer modo invocar o respeito à consciência dos demais, precisamente porque a sociedade tem o direito e o dever de se proteger dos abusos que se podem dar em nome da consciência e sob o pretexto da liberdade”, *EV*, 71.

conduta que mereça desaprovação;³⁷ porém, sobre o digno de desaprovação resulta dificilmente concebível fundamentar um direito estável. Falar de direitos supõe abandonar o âmbito do tolerável para adentrar-se no decididamente digno de proteção.

Seja qual for o grau de consciência com que cada um dos afetados esteja disposto a assumi-lo, ficam poucas dúvidas de que a regulação das questões básicas da convivência social obriga a uma contínua formulação de problemas de consciência.³⁸ Não foi o cidadão inconsciente o que serviu de modelo na hora de planejar a privilegiada legitimidade do sistema democrático, mas o cidadão ilustrado, informado e crítico, capaz de resolver com convicção tão graves problemas. Marginalizar do debate democrático essas questões básicas, com oportunidade ou escusa de seu potencial polêmico e conflitivo, equivaleria a converter o poder político em restrição para o alcance de objetivos bem distintos da consecução de uma convivência que mereça considerar-se humana.

A democracia, em seu sentido mais amplo, não é uma mera arquitetura de mecanismos formais, mas sempre uma obra por fazer, vinculada à incansável aspiração em garantir e levar a cumprimento os direitos humanos fundamentais dos cidadãos.³⁹ Todos os convencidos disso têm de preparar-se para avançar em sua defesa e garantia, assumindo os âmbitos de responsabilidade que seu papel político lhes reserve e logrando em seu apoio o máximo consenso social. Isto exige contribuir com as próprias convicções e chegar, graças a argumentos compartilháveis também pelos que não as subscrevem,⁴⁰ a um diálogo que enriqueça as instituições democráticas, liberando-as de degenerar em mera decoração de decisões falhas de transparência e de moderada justificação.

³⁷ “A autoridade pública, às vezes, renuncia a reprimir aquilo que provocaria, de estar proibido, um dano maior grave, contudo, nunca pode aceitar legitimar, como direito dos indivíduos – mesmo que estes fossem a maioria dos membros da sociedade, a ofensa infligida a outras pessoas mediante a negociação de um direito seu tão fundamental como o da vida”, *EV*, 71.

³⁸ Aos que serão aplicáveis “os princípios gerais sobre a cooperação em ações moralmente más”, partindo de que “esta cooperação não pode justificar-se invocando o respeito à liberdade dos demais, nem apoiar-se no fato de que a lei civil a preveja e exija”, *EV*, 74.

³⁹ “O valor da democracia mantém-se ou cai com os valores que encarna e promove: fundamentais e imprescindíveis são certamente a dignidade de cada pessoa humana, o respeito a seus direitos invioláveis e inalienáveis, assim como considerar o “bem comum” como fim e critério regulador da vida política”, *EV*, 70. Por isso, a partir de um ponto de vista “fundamentalmente, é um ‘ordenamento’ e, como tal, um instrumento e não um fim”, *ibidem*, e ainda “não pode haver verdadeira democracia, se não se respeitam seus direitos”, *EV*, 101.

⁴⁰ Convida-nos a encontrar “pontos de encontro e de diálogo inclusive com os não-crentes, comprometidos todos juntos, em fazer surgir uma nova cultura da vida”, *EV*, 88.

Ao longo destas linhas se tem insitado, em mais de uma ocasião, nas responsabilidades que em todo esse processo tem de assumir o cidadão, dado o alcance político de que – se quer de modo “indireto” – sua conduta sempre se reveste. De modo algum se tem pretendido com isto rebaixar a ênfase na hora de lembrar as responsabilidades dos mais diretos protagonistas da atividade legislativa.⁴¹

Haverá que se esforçar para evitar que a tendência à mecanização da obra parlamentar ou as previsíveis complicações que toda atitude consciente leva consigo empurrem para uma passividade que não somente empobreceria o debate democrático, mas que poderia chegar a gerar inconsciência sobre as particulares responsabilidades. Em todo caso, entre as do parlamentar também serão sempre as que lhe competem como cidadão; não somente como um a mais, senão como quem é o melhor conhecedor das instâncias sociais desde as que a obra legislativa pode ver-se condicionada ou estimulada.

⁴¹ Não poderão esquecer que “chamados a servir ao homem e ao bem comum, têm o dever de tomar decisões valentes em favor da vida, especialmente no campo das disposições legislativas”, EV, 90.

OAB

*REVISTA DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL*

ISSN: 1516-1331

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ANO XXIX – Nº 68 – JANEIRO/JUNHO DE 1999